

AGRAS: CAMPOS ABERTOS EM ESPAÇO FECHADO.

O caso de Lagares, concelho de Penafiel

Teresa SOEIRO *

No dizer de Alberto Sampaio: «*encontram-se em certas planuras enxutas campos mais extensos que ordinariamente, e onde podem ser cultivadas as plantas da antiga lavoura, - centeio, trigo, aveia, cevada, painço e milho alvo: vedados exteriormente por paredes ou valos, e dentro divididos em fitas ou bandas paralelas, chamadas leiras, limitadas sómente por marcos ou regos, com um caminho commum que se abre ou fecha, segundo ha ou não culturas pendentes, estes campos são conhecidos em quasi toda a provincia pelo nome apelativo de agras. Cada leira tem o seu dono, cada um amanhã a sua, e recolhe os fructos, mas o afolhamento é o mesmo em todas, que são semeadas e ceifadas simultaneamente. No tempo de repouso abre-se o caminho e o gado pasta ali quasi livremente*»¹.

Difícilmente conseguiríamos uma definição mais clara para *agras* do que esta, elaborada é certo pelo melhor historiador da ruralidade que o Entre Douro e Minho já teve, tantas vezes evocado pelo professor que agora homenageamos. Quando um dia o questionamos acerca do documento que acompanha este artigo, referente ao tapamento de *agras* na freguesia de Lagares, Penafiel², a resposta veio célere, glosando o quase nada que se sabe sobre estes assuntos³ e o imenso arquivo que ainda são as nossas elaboradas paisagens rurais, à espera de quem as queira estudar. Façamos pois uma incursão nestes espaços aos quais era tão afeiçoado, cientes das limitações de um urbanita para tal tarefa.

A freguesia de Lagares, formada por diversos lugares bastante afastados entre si, e por vezes isolados por manchas de monte florestado, tem ao centro, assim reconhecido pelos próprios, uma extensa área aplanada de terras agrícolas que ocupam o vale da ribeira de Lagares, espaço de cerca de 40 hectares, a que chamam a *poça*. Ora é nesta baixa, de solos fundos e irrigados, entre os 175 e os 185 metros, que nós vamos encontrar as *agras*.

A *poça* (Fig. 1 e 2.1), que se desenvolve sensivelmente na direcção Norte-Sul⁴, está delimitada a Poente pela Serra de Santo Antoninho, em cuja periferia fica a Senhora da Lapa. A paisagem é aqui agreste e a cobertura vegetal muito pobre, aflorando à superfície o substrato xistoso⁵. Desabitado até há pouco, este baldio da freguesia era percorrido pelos rebanhos. A um pequeno cabeço já próximo da planura chama-se Monte de Bois, porque o gado grosso pascia nele, livre mas ao mesmo tempo sob o olhar de quem trabalhasse nos campos ou em casa.

Pelo Nascente o limite desta área mais funda faz-se no início da encosta, à cota dos núcleos habitados da Quinta da Granja, Nogueira e Gilferros, com prolongamento pelos alvéolos da ribeira da Granja e da própria cabeceira da ribeira de Lagares. Para lá dos lugares ficam os montes de Ordins e da Figueira, baldios integrados no extenso planalto granítico do Mozinho.

Se considerarmos este posicionamento encaixado entre montes amplos, domínio da pastorícia⁶, compreenderemos talvez melhor a necessidade de proteger as terras baixas e agricultadas da *poça*, de marcar uma fronteira inequívoca entre o cultivado e o

inculto, válida tanto no plano físico como no simbólico. Esse limite, vêmo-lo no terreno, materializou-se, pelo menos desde a época moderna, numa parede pétreá que circuita toda a baixa de Lagares⁷. Foi para acabar de a encerrar, tapando a boca voltada a Noroeste, que um conjunto de lavradores dos lugares circundantes se juntou, em 1781, e elaborou entre si o contrato notarial no qual se fixa as obrigações de cada um quanto à construção do novo tramo de parede e manutenção deste assim como das vedações mais antigas. Observemos com mais detalhe.

Colocando-nos no cruzamento das Portelas, onde a estrada nacional 319 que atravessa Lagares cruza com as municipais que vão por um lado para a Junta de Freguesia e por outro para a antiga igreja, estamos num dos pontos referidos no documento de 1781, e podemos começar aí o périplo em redor do conjunto das agras. Logo no início da encosta da serra da Lapa deparamos com o caminho velho, que acompanhava pelo exterior a tapagem. As habitações recentes, implantadas sobre a faixa da testada, tiveram esta parede como referência para colocar os muros exteriores dos jardins, junto do caminho. Estamos a contornar a Agra do Meirão, ou Mourão, a primeira, cujas leiras, longas e estreitas, são claramente perpendiculares à parede e ao eixo viário das agras, como se vê na fotografia aérea.

Uma vez que as casas fiquem para trás, e seguindo o caminho em volta da *poça*, encontramos pela parte de dentro daquele, pouco afastada, a parede antiga, em alguns pontos destruída quase até ao nível do solo. Está feita com o material local, pedras irregulares de xisto, tem a largura de 60 cm e apresenta duas faces verticais com enchimento de pequena pedra solta. Os troços assim construídos alternam com panos formados por grandes blocos de xisto colocados ao alto, justapostos, que se integram no alinhamento. Pudemos seguir esta vedação, agora sobre as Forçadas, campos que acompanham a curva da ribeira e têm direcção diferente da dos anteriores. No final destes uma parede com cancela dá início à agra das Bargias (várzeas), que acompanha a ribeira pelo Oeste, estando do outro lado as Cambas, até ao fundo de todo o conjunto, no extremo Sul. Passamos então a ribeira no local do velho pontão e reiniciamos o percurso pelo lado Nascente.

Mas antes disso queremos realçar a forma como o monte se articula com os campos das agras ou, melhor dizendo, como se reforça a separação entre um e outro, de que esboçamos um perfil (Fig. 2.2). A vertente do monte é interrompida pela horizontalidade do caminho, recentemente alargado, ao qual se segue a referida parede das agras. Pelo interior desta não se inicia de imediato o campo cultivado, há ainda um largo talude, com mato e árvores, por vezes bastante inclinado: é a testada de monte, que pertence a cada leira, tantas vezes referida nos documentos. Facilita a volta do vessadouro ao lavar, por ela se transita com pouco dano, nela se param os carros ou se lançam os bois em dia de trabalho, quando não são precisos.

Na encosta sobranceira às agras pelo Nascente ficam os lugares habitados pelos intervenientes no contrato de final de setecentos, casais esses para os quais temos referências alguns séculos mais recuadas. Partindo do extremo Sul da *poça*, o caminho a seguir, rodeando as Gordeiras os campos de Campelos, foi de trânsito carral, com fundas rodeiras vincadas no granito. A parede de pedra, granito com face talhada, é alta e um rego de consortes acompanha-a. Conduz-nos este percurso até à Quinta da Granja, casa afidalgada com capela, onde o tabelião se aposentou para notar o contrato. É uma unidade murada, cujos campos formam um contínuo, anomalia com história própria nesta paisagem de agras, a que não serão estranhas as pessoas dos

seus proprietários, como o que participa neste acto, Sargento Mor e figura pública, alfabetizado assim como o parente que também o subscreve.

Passada a Quinta da Granja a vedação vai afastar-se da estrada velha para subir até ao lugar da Nogueira, de onde são outros contratantes, imediatamente a Este da estrada asfaltada, com parede, ora muro dobrado com face trabalhada, ora grandes lages colocadas ao alto, sempre granito, que aqui é a rocha de base. E é por este lado da estrada que continua, pelo lugar de Gilferros e percorrendo o *caminho dos funerais*, itinerário com forte carga simbólica que levava em direcção à igreja contornando, no limiar do monte, as Vessadas, terras agrícolas do fim do alvéolo por onde desce a ribeira de Lagares. Na cancela das Vessadas começava a tapagem de 1781.

No centro da *poça* segue a estrada velha, que passa na Aldeia de Baixo (único núcleo de habitação dentro das agras, certamente que consentido pela existência da via), dirigindo-se depois pelo fundo do vale até às Portelas, *com tentos e marcos antigos*. O ângulo entre esta estrada e a ribeira é preenchido pelas longas e estreitas leiras de Casais. Para Nascente ela contorna primeiro os eidos e vinhas do lugar e do casal do Serrão (de onde é outro dos contratantes) para no tramo final servir de divisória entre a agra do Mourão e a das Barrosas, esta a uma cota superior, formando talude e com as leiras traçadas em direcção perpendicular às da anterior. A Este das Barrosas, ladeando a ribeira, temos a Gestosa e a montante as Vessadas, hoje cortadas pela estrada 319.

Vessadas, Barrosas e Agra de Mourão, junto das Portelas, esta era a sequência de terras na face Noroeste da baixa, a última a ser vedada, se bem interpretamos o contrato. O alinhamento de lousas colocadas ao alto, que passa no pequeno cabeço florestado e junto do muro da escola e das habitações, será o testemunho deste circuito pétreo, que rematava o tapamento integral da poça, com as suas agras. Como antes salientamos, também aqui a parede não segue junto do lavradio, mas deixa no interior um tracto com mato e árvores.

Dentro de todo o espaço fechado, cada agra não se confunde com a vizinha, seja apenas porque o traçado dos campos e as tomadas de águas diferem em orientação, ou porque existem barreiras físicas a demarcá-las, como a ribeira, o caminho, desníveis e paredes. Cada casal tem parcelas nas várias agras, e cada uma destas está mais vocacionada para uma determinada sequência de culturas. Resultava deste fraccionamento uma maior maleabilidade na gestão por acordo de consortes, e para cada casal a *vantagem de dispor em simultâneo de parcelas de terra com culturas variadas* porque pertenciam a agras diferentes.

*

As agras de Mourão, Barrozas e Bárgias pertenciam, segundo o documento de final de setecentos que vimos seguindo, a oito casais, considerados teoricamente como iguais⁸, uma vez que cada um deverá construir vinte e sete braças de parede, cinquenta e quatro metros. Mas os homens que se associam, a bem do interesse de todos e cada um, em número de dez, têm nelas posses bem diferentes já que, respeitando o princípio da proporcionalidade ou seja *«conforme as terras que pesuem»*, vão de facto erguer tramos que variam entre as nove braças, um terço de casal, e as cinquenta e quatro, equivalente a dois casais (um veda o correspondente a um terço de casal, cinco a meio, um a dois terços, outro a um casal, um a casal e meio e um último a dois casais). O senhor da Quinta da Granja não parece parte directamente interessada no contrato.

Essa vedação será colocada *«pello citio por honde já medirão e demarcarão»*, dando a entender que já teria havido um acordo prévio, alcançado percorrendo o terreno com

por menor a fim de o medir e decidir exactamente onde deveriam ficar as entradas, portas e cancelas. Entre todos *«prometem tapar cada hum o dito seu quinhão e sustentallo levantando e tapando para sempre e de altura de sete palmos»*, uma parede de um metro e quarenta de alto⁹ que seria necessário de tempos a tempos consertar, o que os levou a deixar nela marcas inequívocas para identificar a quem pertencia essa obrigação, os *«signais nesarios para a todo o tempo constar de quem a tapou e de quem a deve tapar»*.

Mas porque este lanço de parede erguida em 1781 era apenas um elemento do sistema, os proprietários envolvidos além da obrigação de a construir e reparar comprometem-se *«tambem de fazer conservar as tapagens das testadas da mesma agra sempre tapados e da altura de sete palmos»*, as cujas existiriam há não sabemos quanto tempo.

Como quaisquer faltas de cumprimento do estipulado inviabilizavam todo o sistema, o acordo contém mecanismos próprios para as superar. Nomeia um juiz árbitro, que *«conhecera não só da dita tapagem mas tambem de fazer conservar as tapagens das testadas da mesma agra sempre tapados e da altura de sete palmos em modo que não entrem nella gados e condenar hem quinhentos reis aquelle que deyxar de tapar a sua testada da parte do monte ou da parte donde se posa devarar»*. Este juiz teria capacidade para substituir o faltoso na efectivação da obra, da qual se faria cobrar, onerando esta despesa com a pena de dez tostões fixada no texto. Ao primeiro, nomeado por todos de entre os proprietários para exercer o poder durante um ano, seguir-se-ia outro, nomeado pelo antecedente, e assim sucessivamente, *«cervindo sempre emquanto o mundo for mundo»*, de forma a que todos teriam, em princípio, a possibilidade de vir a exercer este governo informal destinado a harmonizar os interesses.

À figura do casal se recorre também ao mencionar a *feytoria das agoas*, na qual devem participar duas pessoas por casal, mas apenas dos que têm direito a elas *«na forma e pose em que estiverem que he dos cazaes que costumão mandar gente para o referido»*¹⁰. E como o costume seria de todos conhecido, não registaram outros detalhes¹¹. Podemos nós aventar que se estivessem a reportar às águas dos Castelos, Soutelo e Monte Santo, veios que descem dos contrafortes do planalto do Mozinho para a baixa de Lagares. Continuam a ser propriedade de consortes, apenas algumas casas dos lugares, para quem o direito a dispor de certo múltiplo ou fracção do ferido de água no tempo das regas, distribuídos à roda, seguindo a ordem das leiras, traz a obrigação concomitante de *fazer* as poças e regos por onde aquela transita.

Como há dois séculos atrás, os consortes continuam a ser oito, com partes desiguais pois é a cada casal inteiro que corresponde ainda um ferido de água, um dia (por vezes repartido), devendo ser tapada ao pôr do Sol, quando a sombra de um homem direito mede cinco pés. A feitoria das águas acontece no dia trinta de Junho, porque até S. Pedro elas são vadias. Nesta manhã faz-se o rego, se tal não aconteceu antes, e no dia seguinte abrem-se os agueiros, para as terras que têm direito, e a rega passa a ser privada até ao dia de S. Miguel (ou até 15 de Agosto para a de Soutelo). Fora do período das regas as águas voltam a ser preferencialmente dos moinhos, entram no sistema de torna ou, como a de Soutelo, pertencem a grandes propriedades que a adquiriram.

No regadio do Castelo, cuja extensão passa os dois quilómetros, são os consortes maiores que tomam as decisões, ficando sujeito a penalização quem faltar ao chamado, porque o trabalho para ser útil a uns inevitavelmente que beneficia os outros. No documento setecentista indica-se que o juiz árbitro tem poder para executar a pena,

mas depois deve consultar os consortes de forma a «*destrebuila no que a mais votos pareser conveniente*». Deste juiz das águas, que ficava eleito de uma época de rega para a seguinte, perdeu-se a memória em Lagares, mas está bem presente na vizinha freguesia de Sobreira. No desempenho do cargo não efectua tarefas manuais mas deve cuidar da distribuição das pessoas ao longo do tramo a limpar e também de vigiar a qualidade do trabalho, mandando-o repetir ao executante quando não lhe parecer bem realizado.

Num documento de 1792¹², referente às agras de Ordins (também lugar da freguesia de Lagares) fala-se da factura das prezas, para a qual se observará «*o uzo e costume ate aqui praticado que he de fazer a de Mourigade no primeiro de Junho e as outras nos dias seguintes.....sendo condenado o que faltar em duzentos e quarenta reis para os que vierem fazer as taes prezas ajustandose todos para os ditos serviços ao nascer do Sol e sem que seja licito virem rapazes em lugar de homens*».

Infelizmente o documento transcrito é totalmente omissivo quanto ao espaço no interior da agra, à forma como estava dividido, a que culturas era votado, a como se regulavam os trabalhos. Em Lagares obtivemos a informação de que até há poucos anos (serão já décadas?) em cada agra todos os proprietários cultivavam o mesmo, fosse centeio/milho de restivo ou prado/milho por exemplo, até porque o acesso a muitas das leiras se fazia por servidão, tornando-se pois obrigatória a sincronia das lavouras e colheitas. Sendo faixas de terreno longas e estreitas, sem obstáculos a dividi-las, mas também sem acesso directo a partir de caminho, a algumas leiras de uma agra só se chegava pisando outras leiras mais próximas das cancelas. Assim sendo, estas terras mais afastadas dos acessos teriam de ser as primeiras a receber a semente, passando gado e apeiros sobre as sua vizinhas, ainda incultas, processo que se ia repetindo até às das entradas. O carro que carregava o estrume para as fertilizar só tinha direito de passagem de dois em dois anos.

Quando chegasse o tempo da colheita ocorreria um movimento simétrico, tendo primeiro que ser realizada nas leiras próximas da entrada, para que depois estas pudessem ser calcadas pelos carros que se dirigiam às mais afastadas. A passagem de servidão, para gado e carro, era obrigatória, quando muito, duas vezes no ano, uma para afrutar e outra para desafrutar, ficando sempre para as pessoas carreiros de pé.

Embora respeitando este direito consuetudinário de passagem¹³, parece que o ideal no final de setecentos era mesmo que cada prédio tivesse acesso directo e individual, como expressam os lavradores de Ordins: «*quando elles outorgantes conduzirem os seus gados para as ditas agras se servirão para as entradas pelas cancellas e portellos de cada hum tendo-os compostos e não tendo entrada pelas suas testadas se servirão na forma do seo costume*».

Para que houvesse entendimento entre os proprietários sobre o momento de afrutar, o período de encerramento da agra e o tempo ideal para a abrir e fazer a colheita era útil, em último recurso, a existência de uma autoridade capaz de tomar a decisão final e também com poder para obrigar e punir os mais renitentes. A figura do juiz árbitro, com mandato anual e escolhido entre os pares, que encontramos ao tratar dos tapamentos e das águas, poderia hipoteticamente também ter autoridade nesta matéria.

Mas o problema maior a resolver por estes lavradores parece ter sido o de defender as áreas cultivadas das intrusões de gado. A única referência ao que se

passava no interior da agra de Lagares tem a ver com o apascentar, pois «*cada hum podera goardar seu gado para a sua [leira] debayxo da pena de duzentos reis alem da perca que der*».

Os consortes das agras de Ordins mostraram-se bastante mais prolixos: «*possuidores de varias sortes de matto e testadas de campos...para cujos predios que se achão tapados e vallados costumão conduzir os seos gados a pascerem do que se lhes tem seguido gravissimo prejuizo em razão do mesmo gado passar para os predios huns dos outros e para que cesse por hua ves o dano que até aqui tem experimentado se ajustarão elles outorgantes huns com os outros amigavelmente de cada hum conduzir os seos gados pela soga para os seos respectivos predios pelos caminhos de que estiverem de posse a menos perda de cada hun dos outorgantes e sem prejudicar os pastos dos vizinhos e consortes guardando cada hum os seos gados de sorte que elles não saltem para os predios daquelles com que confinão e nenhum delles outorgantes venha a receber prejuizo dos outros*». Mais ainda, «*nos olivães não meterão gado solto em tempo algum*» assim como «*nas sortes tapadas excepto cada hum no seo e nem cada hum nas suas agras podera meter gados nos mezes de Janeiro e Fevereiro*».

Para que as cláusulas antes estabelecidas fossem, no dia a dia, respeitadas, estes proprietários não só escolhem entre si um juiz com mandato por um ano, como em Lagares, mas cominam pesadas penas aos faltosos, com a originalidade de as mesmas terem de ser denunciadas na cidade de Penafiel, à qual se deslocaram para fazer o documento. Mais, as verbas resultantes dessas penas pecuniárias seriam repartidas entre os acusadores e a Câmara, opção que torna este contrato algo semelhante às posturas municipais: «*se eleja hum juiz que fiscalize o que alterar este mesmo contrato para vir com duas testemunhas que prezencearem o dano que ouver por culpa de algum dos outorgantes a esta cidade accuzarlhe a pena de cinco tostoës de condenação que querem seja applicada para as obras da Camara desta cidade pela primeira ves sendo dous tostoës destes cinco para o accuzador ou accuzadores e pela segunda ves pagará mil reis e pela terceira dous mil reis e esta pena se imporá na forma que se declara aquelle que deixar passar gado dos seos campos para os dos outros cujo juiz elles outorgantes elejerão de entre elles hum em cada anno*».

*

Da existência no Entre Douro e Minho, durante a Idade Média, de terrenos lavrados designados pelo nome de agras, em áreas baixas e irrigadas, propícias ao cultivo de cereal e em especial do milho (miúdo), falou Carlos Alberto Ferreira de Almeida¹⁴, na sequência de Alberto Sampaio. O primeiro destes autores chamou também a nossa atenção para o problema da vedação das propriedades¹⁵, imposta pela necessidade de as defender do gado, na difícil tentativa para manter o equilíbrio entre os interesses de agricultura e os da criação estabulada ou mesmo os da pastorícia, contradição intrínseca ao próprio agrosistema minhoto em que os termos são indissociáveis.

Uma breve sondagem ao *Tombo dos bens* da Mesa Abacial de Paço de Sousa, de 1592, no que diz respeito às propriedades dos lugares de Lagares, Gilferros e Nogueira sitas na parte baixa da freguesia, não deparamos com a menção a limites por parede¹⁶, explicitamente referidas, por exemplo, em relação às leiras nas agras de Figueira, as quais muitas vezes partiam, sobretudo com as terras do reguengo, por parede, valado ou «*per marcos velhos e outros que se meteram*», não havendo porém indicação daquelas onde pareceriam mais necessárias, quando a confrontação se fazia com monte ou caminho¹⁷.

Através dos inquéritos respondidos pelos párocos em 1758 ficamos a saber que pelo menos nos montes de Croca, Milhundos e Rande, Oldrões, Peroselo, Boelhe, Luzim, Lagares, Valpedre Portela, Capela e Eja se apascentava gado bovino e em alguns cavalar, para além dos rebanhos de ovinos e caprinos que, menos exigentes,

deambulavam ainda por outros montados mais exíguos e desflorestados. Para os proteger não faltavam capelas em pontos altos e isolados do monte, sendo exemplar a de S. Pedro dos Pegureiros, no alto do Mozinho, no centro de um extenso maninho, dominando o planalto e o vale do Douro.

Nas agras de Lagares os proprietários temem tanto as intrusões do gado que anda no monte quanto as do que pascia nas leiras de cada consorte mas que, facilmente, porque elas não eram vedadas, poderia passar às outras, causando grandes estragos. Contra os que deambulavam pelo monte erguem-se as paredes, acompanhadas ou não de valo, ordena-se que as cancelas estejam sempre fechadas¹⁸ e concebe-se os portelos, como o que desenhamos na freguesia da Figueira, muito estreitos e com um pano imediatamente face à abertura, obrigando os passantes a um zigzaguear que os bovinos eram incapazes de fazer (Fig. 2.3). Estamos, evidentemente, a falar de gado grosso, já que para o miúdo, e em especial as cabras, estas barreiras por si só não funcionavam, podendo apenas facilitar a vida ao pastor na sua acção disciplinadora.

Contra os animais que os próprios donos lançavam nas leiras e testadas a defesa mais radical seria a proibição de tal prática, pelo menos nas temporadas em que as culturas estavam mais sensíveis. Mas porque quase todos os lavradores também eram criadores, necessitando do gado para manter as explorações, recorreram a alguns expedientes que permitiam alimentá-lo nas leiras sem prejuízo dos consortes, como seria a sua condução à sogá e a vigilância por pessoa.

As disposições das primeiras Posturas Municipais de Penafiel, de 1751 mas sucessivamente acrescentadas¹⁹, estipulavam já penas contra os gados que entrassem em terreno alheio, se vedado, acordando que *«por cada cabeça de gado grande, como bestas, e bois, que se achem dentro em campo tapado, fazendo damno em sementeiras, pagará seu dono seiscentos reis; e sendo achado destrabado trezentos reis; e sendo em propriedade que não tem fructo, cento e sincoenta; e sendo ovelhas, ou cabras, ou porcos, com a mesma distinção, por cada cabeça vinte reis por cada vez que forem achados fazendo damno»*. Cabras e ovelhas eram as mais indesejadas, remontando a proibição de apascentar as primeiras nos montes do concelho pelo menos a 1652, revogada apenas para as freguesias de Canelas, Capela e Croca, possuidoras de enormes baldios²⁰. Mas o conflito de interesses entre criadores e agricultores contava de ambos os lados com personalidades de peso a nível concelhio, que frequentemente recorriam à corte para dirimir as questões, sobre as quais o poder central mostrou sempre grande ambiguidade, talvez algo favorável à lavoura, dentro da corrente de pensamento mais moderna ao tempo, adepta da privatização de todo o tipo de terras e do fim dos consuetudinários direitos de usufruto colectivo.

A aplicação destes direitos, bem como a gestão corrente ao nível da paróquia de diversos assuntos de interesse para o comum dos vizinhos, cabia em grande medida, ainda no século XVIII, à Confraria do Subsino, da qual todos faziam parte. Embora os Estatutos da Confraria do Subsino de Lagares²¹ sejam muito limitados quanto a atribuições, conhecemos outros²² que incluíam nas tarefas dos eleitos a supervisão da feitura e repartição das águas, a distribuição de áreas no baldio para corte de matos e/ou eventual cultivo, a cominação de penas por transgressões e sobretudo por danos causados pela intrusão de gado em propriedade alheia, etc. A eleição anual e por sufrágio entre os confrades que seriam os cabeças de casal, as decisões tomadas em reuniões que se desenrolam à vista de todos e a capacidade de julgar pequenos delitos e decidir das penas que podiam ir até à exclusão do relapso da categoria de vizinho, com privação de uso dos bens comuns e da ajuda da comunidade. Uma tal ostracização

chegava a inviabilizar a sobrevivência do agregado que ele encabeçava e a levar o mau vizinho a mudar de terra.

Em Lagares, a exploração das agras, com os seus direitos e obrigações, que a documentação setecentista nos retrata ainda em pleno funcionamento, está, dois séculos volvidos, radicalmente posta em causa por desintegração do sistema a que pertencia. As leiras jazem parcialmente abandonadas e as ainda agricultadas foram muitas vezes reunidas para se tornarem rentáveis. Criaram-se novos acessos, as cancelas desapareceram, rasgou-se o tapamento, que não é consertado e se vai desmoronando. Não há uniformização de culturas nem de tempos de trabalho. As novas construções invadem a testada e só não chegam aos melhores terrenos porque a classificação de *reserva agrícola* o proíbe. A codificação administrativa há muito que tornou anacrónicas as confrarias de subsino e o poder dos seus juizes e homens de falas. É talvez no aproveitamento das águas de consortes que o direito tradicional se impõe com mais clareza, já que este continua a ser um bem escasso e indispensável. Mas as mudanças, a renovação das gerações e o desinteresse pela agricultura não foram ainda suficientes para apagar nesta freguesia, nem na vizinha, a velha paisagem de agras, ou para fazer esquecer a vivência da sua exploração por acordo. Não podemos esperar, porém, que tal situação perdure, como queriam os contratantes do século XVIII, *enquanto o mundo for mundo*, para um dia, incerto, vir a merecer a atenção de quem investiga.

Doc. I

1781, Ab., 17 - Lagares, Penafiel

Contrato que fazem os possuidores das Agras do Mourão, Barrozas e dos Bargios, na freguesia de Lagares, concelho de Penafiel, para as taparem por parede.

ADP - CNPNF02/001 - lv.977, fl. 12 - 14

Em nome de Deos Amem. Saybão quantos este publico instrumento de puro pleno contrato ou como em direyto mays valer firme e valido seja virem que no anno do Nascimento de Noso Senhor Jezus Christo de mil sete centos e oitenta e hum annos aos dezasete dias do mes de Abril do dito anno na Quinta da Granja freguezia de Lagares e cazas de morada e quinta de José Urbano honde eu tabalião fuy vindo e ahi apareserão presentes Ignasio Moreyra do lugar de Ordins como admenistrador dos bens de seu irmão o Padre Bernardo José Moreyra, e Antonio Rodrigues de Souza e sua molher Maria Moreyra, Antonio Moreyra e sua molher Custodia da freguezia de Grandra, Ursula de Souza viuva que ficou de Manoel Rodrigues Lopes, Manoel da Rocha solteyro, Manoel Rodrigues do Serrão e sua molher Custodia de Souza, Manoel Rodrigues da Crus e sua molher Josefa Barbosa, Manoel de Souza da Nogueira de Riba e sua molher Maria Rodriguez, Manoel da Rocha da Nogueira de Baixo e sua molher Maria Coelho e Jose Urbano Pereira de Mello Alvim e Manoel Antonio Alves e sua molher Francisca dos Santos, todos desta freguezia, pessoas reconhecidos de mim tabalião e das testemunhas deste instrumento tudo ao diante declarado e asignado que dou fé serem os proprios e sendo ahi presentes por elles foy dito que por serem senhores e posuidores das Agraz de Mourão e dos Bargios desta freguesia se achavão ajustados e contratados e tinham comprometido entre sy de taparem as ditas agras na forma e maneyra seguinte: primeiramente de taparem a agra chamada de Mourão e Barrozas todos conforme as terras que pesuem e cada hum o seu quinhão pello citio por honde já medirão e

demarcarão devidendo as terras da Comenda a saber principiando da cansella das vesadas da Comenda que o reitor pesue, seguindo em volta the a testada de Manoel Rodrigues da Crus pella vorda da estrada e caminho e estrada que bay do dito lugar de Lagares para a parte de Quintam Donega e dahi emthe a cansella das Portellas aquem do monte; e por terem repartido a tapagem da dita Agra pellos cazais do mesmo lugar por cada cazal tapar as suas vinte e sete braças de des palmos cada huma e com tapando cada cazal a dita conta ficar completa a dita tapagem pela medição que hão feyto pella mesma repartição bem a tocar a tapar, o dito Ignacio Joze Moreyra como procurador e ademenistrador do dito Padre e seu irmão pellas terras que pesue no dito lugar treze braças e meyo que completara principiando da dita cansella das vesadas e logo se seguirão Antonio Rodrigues de Souza e sua mulher os quais taparão quarenta brasas e meya, seguindo Antonio Rodrigues, digo seguindo Antonio Moreyra e molher taparão sincoenta e quatro braças, seguindo Ursulla de Souza viuva tapara treze brasas, seguindo Manoel da Rocha solteyro tapara outras treze e meyo, Manoel Rodrigues do Serrão e molher taparão vinte e sete braças, seguindo Manoel Rodrigues da Crus e *molher tapara nove braças, seguindo Manoel Rodrigues e mulher de Riba taparão treze braças e meya, seguindo Manoel da Rocha e molher da Nugueyra de Bayxo taparão outras treze braças e meya e Manoel Antonio Alves e molher taparão dezoito braças ficando cancellas na parede do pé da cansella das portellas devidendo a estrada publica pellos tentos e marcos antigos assim como pellos mesmos had de ser digo ha de ser feyta a tapagem a devidir das sortes da comenda e na dita forma prometem tapar cada hum o dito seu quinhão e sustentallo levantando e tapando para sempre e de altura de sete palmos e para se devidirem hus dos outros nos seus respetivos quinhões fazerem na parede os sinais nesarios para a todo o tempo constar de quem a tapou e de quem a deve tapar cuia tapagem se obrigação cada hum digo se obrigação todos juntos e cada hum de per sy a por feyta e acabada na dita forma daqui the dia de São Miguel de Setembro deste corrente anno debaixo da pena de que faltando qualquer dos outorgantes a tapar o seu quinhão que nesta lhe bay repartido se fará por sua conta e toda a despeza digo a dita digo toda a despeza a sua custa e pagara des tostois de condenação e tando a despeza como a pena sera executada verbalmente pelo juis arvitro que para ese efeyto nomeyão todos a Antonio Rodrigues de Souza para este corrente anno tomar conta de tudo o referido; condenar e executar como bem lhe pareser sobre as faltas que ouver no referido e findo este anno o dito juiz arvitro nomiara outro para o anno que bem assim se continuarão a roda cervindo sempre emquanto o mundo for mundo cada hum a seu anno cuio juis conhecera não só da dita tapagem mas tambem de fazer comservar as tapagens das testadas da mesma agra sempre tapados e da altura de sete palmos em modo que não entrem nella gados e condenar hem quinhentos reis aquelle que deyxar de tapar a sua testada da parte do monte ou da parte donde se posa devasar e fazer executar a dita pena a seu arvitrio pello que por este publico instrmento prometem todos estar pelo referido e de asigurar capasmente cada hum a sua testada da parte do monte alem do quinhão das braças que neste lhe hayam posto debayxo da dita pena por a todos ser a dita tapagem muito util, de forma que tambem cada hum podera goardar seu gado para a sua debayxo da pena de duzentos reis alem da perca que der e tambem cahirão na mesma pena todo o que faltar a feytoria das agoas do mesmo lugar no dia que lhes assignar de forma que hirão dois homens de cada cazal na forma e pose em que estiverem que he dos cazaes que costumão mandar gente para o referido e para executar a pena e destrebuila no que a mais votos pareser conveniente e com mais declarando que pondo Manuel*

Antonio Alves a cansella que costuma por na cansella digo na estrada das portellas da parte do monte no dito citio honde esta em tal cazo se obrigão os contratantes Manoel de Souza e molher e Manoel da Rocha e molher das Nugueyras de Riba e de Bayxo a pola a cansella no caminho que traz de Lagares para a parte da Quintam Donega e testada de Manoel Rodrigues Crus se sempre estiver tapada a dita tapagem ficarão obrigados para sempre e no cazo que os ditos Manoel Antonio Alves e molher se eximão de por a dita cansella no dito citio honde costumão pola em tal cazo serão estes obrigados a por a mesma no dito caminho e testada do dito Manoel Rodrigues da Crus e declararão mais todos os compromitentes que incahirão na dita pena de duzentos reis os que não goardarem os gados para os seus predios tão somente os que fabricarem as terras e não os senhorios que as trouserem arendadas pois neste cazo só os ditos cazeiros he que cahirão na dita pena alem de pagarem toda a perda e dano que cauzarem na forma que neste fica declarada, e tambem da mesma forma se obrigavão a tapar a agra debayxo das Bargias debaixo das mesmas penas e não hir em contra este contrato em tempo nenhum do mundo diserão obrigavão suas pesoas e bens moveis e de raiz havidos e por haver e tersas de suas almas como tambem a darem comprimento ao neste mencionado contrato e fé de verdade assim o deserão quizerão e outorgarão e de tudo mandarão fazer o prezente instrumento neste meu libro de notas e delle conceder todos os neserarios do theor deste que lhes eu tabalião li perante as testemunhas que nelle asignarão. Eu tabalião como pesoa publica iztipulante e aseytante este istromento lhe instipuley e aseytey em nome das partes presentes e abzentes a que toca e tocar pode tanto quanto de direyto devo e poso em razão de meu officio de que dou fé e forão testemunhas presentes João Coelho deste lugar a quem elles outorgantes rogarão que por não saberem escrever por ellas asignase o qual a seu rogo asignou e como testemunhas forão mais testemunhas digo presentes Jeronimo Leyte Cerqueira Pereyra de Mello e Alvim a quem os outorgantes rogaram que por elles asignase e forão mais testemunhas Manoel de Souza das Devezas e Custodio solteiro filho de Manoel Francisco da Gesteyra de São Vicente do Pinheiro que asignarão com elles outorgantes e comigo tabalião Jozé Lopes Xavier Pinto que o escrevi.

NOTAS

* Departamento de Ciências e Técnicas do Património; Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

¹ SAMPAIO, Alberto - Estudos d'economia rural do Minho, in *Estudos históricos e económicos*, vol. 2, Porto, 1923, p. 209-210.

² ADP - CNPNF02/001 - lv.977, fl. 12 - 14; 1781, Abril, 17.

³ Ao estudo das agras em terras da Galiza dedicou Abel Bouhier numerosas páginas: BOUHIER, Abel - *La Galice. Essai géographique d'analyse et d'interpretation d'un vieux complexe agraire*. La Roche-sur-Yon, 1979, p. 241 e segs. As características das agras de Entre Douro e Minho estão mais próximas das estudadas por este autor do que das investigadas por Albert Silbert no Portugal central: SILBERT, Albert - *Le Portugal méditerranéen à la fin de L'Ancien Régime*, 2ª ed., Lisboa, 1978

⁴ Toda este vale assim como o seu prolongamento natural em direcção a Sobreira/Fonte Arcada poderia ter sido formada quando a drenagem das linhas de água se fazia pela ribeira do Outeiro, para o Sousa; REBELO, Fernando - *Serras de Valongo. Estudo de geomorfologia*. Coimbra, 1975, p. 153 e segs.

⁵ *Carta Geológica de Portugal na escala de 1/50 000; Folha 9D PENAFIEL*. Lisboa, 1980.

⁶ «Na dita serra pastão os gados grandes e miudos, ha cassa de coelhos e perdiz a necessaria, para o divertimento por ella tambem andão algumas rapozas e lobos por em partes ter montanha e arvores sylvestres». COELHO, Manuel Ferreira - O concelho de Penafiel nas "Memórias Paroquiais" de 1758. *Penafiel. Boletim Municipal de Cultura*. Penafiel, 3ª série, 4/5 1987/1988, p. 294.

⁷ Na freguesia e lugar da Figueira, lindante com Lagares no planalto do Mozinho, acompanhamos idêntica parede em pedra, com cancelas e alguns portelos bem conservados, que envolve todas as agras, fechando-as até à cota dos lugares, numa extensão de cerca de dois quilómetros e meio. Também em Cabroelo, freguesia da Capela, mais a Sul no mesmo planalto, pudemos ver o local dos portelos.

⁸ Para Bouhier esta igualdade de superfície entre as partes dos consortes seria fruto de «*division égalitaire de la portion d'espace à aménager et qu'ils repréent les parts des premiers participants à l'entreprise de mise en culture et d'organisation de l'agra*». BOUHIER, Abel - *La Galice. Essai géographique d'analyse et d'interpretation d'un vieux complexe agraire*. La Roche-sur-Yon, 1979, p. 289.

⁹ Esta mesma altura era prescrita pelas Posturas Municipais de 1751 para «*as paredes dos campos, e tapados, que partirem com estradas, caminhos, ou rocios, passeios, ou montados*»: AMPNF - A 7: Livro de registo dos acordãos desta cidade de Penafiel

¹⁰ Veja-se sobre a antiguidade e importância da rega, a sua estreita adstrição à propriedade e o complexo direito que originou no Entre Douro e Minho: ALMEIDA, Carlos Alberto Ferreira de - Importância do regadio no Entre-Douro-e-Minho nos séculos XII e XIII, in *Livro de homenagem a Orlando Ribeiro*. Lisboa, v. 2, 1988, p. 65-70.

¹¹ O código de posturas da Câmara Municipal de Penafiel, de 1817, consagra vários itens às águas de rega: «40º Foi accordado, que todo o consorte de prezas, e regos, seja obrigado a apromptar-se para ajudar ao seu conserto, e limpeza, no dia e hora para que for avizado com penna de mil reis para o conselho, e do perdimento da agoa nesse anno a favôr daquelle que promover o mesmo conserto; 41º Foi accordado, que o mesmo conserto, e limpeza será promovido a roda por todos os consortes, principiando pelo que tiver maior quantidade d'agoa, e seguindo o giro nesta forma; 42º Foi accordado, que cada consorte será obrigado a roda a apromptar os terrões precizos, principiando o giro pelo que tiver mais agoa; 43º Foi accordado, que o conserto das prezas em que não entrarem hurreiros não poderá passar do mez de Abril, e o daquelle em que ellas entrarem, não poderá passar do mez de Mayo, e em ambos os cazos serão feitos quanto antes havendo quem o requeira; 44º Foi accordado, que os ditos reparos serão authorizados pelos luizes vintenarios, ou pelos Jurados na sua falta, e qualquer dos consortes, que contravier alguma couza do que fica determinado, alem da penna de perdimento d'agoa desse anno para quem promover o conserto pagará mil reis, metade para o luiz ou Jurado, que assistir, e outra metade para o Concelho e Terça»: AMPNF - A 102: Livro de registo das posturas municipais.

- ¹² ADP - CNPNF02/001 - lv.640, fl. 26v. - 28; 1792, Março, 30.
- ¹³ GARCIA RAMOS, Alfredo - *Arqueologia jurídico-consuetudinária-económica de la región gallega*. Santiago de Compostela, p. 96-97.
- ¹⁴ ALMEIDA, Carlos Alberto Ferreira de - *Arquitectura românica de Entre-Douro-e-Minho*. Porto, 1978, v.1, p. 24-25.
- ¹⁵ ALMEIDA, Carlos Alberto Ferreira de - *Arquitectura românica de Entre-Douro-e-Minho*. Porto, 1978, v.1, p. 34 e segs.
- ¹⁶ ANDRADE, Ambrósio d' - *Livro de tombo dos bens, direitos, padroados (...)*. Évora, 1593, fol.136-146.
- ¹⁷ ANDRADE, Ambrósio d' - *Livro de tombo dos bens, direitos, padroados (...)*. Évora, 1593, fol.159-163v.
- ¹⁸ Nas Posturas Municipais de 1817 cominavam-se penas para quem assim não fizesse. «39º Foi acordado, que toda a pessoa a quem for dividida a servidão por cancella, ou porta, seja obrigada, a fexar, e tapar logo que se servir, com penna de dous mil reis, alem de pagar o damno, que cauzar, e o que abrir cancellas, ou portello sem lhe ser devido servidão, e a não tapar, ou fexar, pagará de cadea tres mil reis, alem do damno, que se seguir»: AMPNF - A 102: Livro de registo das posturas municipais.
- ¹⁹ AMPNF - A7: Livro de registo dos acordãos desta cidade de Penafiel.
- ²⁰ ALMEIDA, António d' - Descrição historica e topografica da cidade de Penafiel. *Historia e Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa*. Lisboa, 10(2) 1830, p. 31.
- ²¹ AMORIM, Aires de - *Achegas para o estudo da história local*. Esmoriz, 1989, p. 450-460.
- ²² BRAGA, Alberto Vieira - Curiosidades de Guimarães XIX Paróquias eclesiásticas e paróquias civis ou tradicionais. Confrarias do Subsino. Juizes e Homens de Falas. Comunitarismo agrário. Autarquias rurais. As terras do concelho. Movimento judicial e administrativo das confrarias. *Revista de Guimarães*. Guimarães, 70 1960, p. 231-280 e 383-436; SAMPAIO, José da Cunha - Juizes eleitos. *Revista de Guimarães*. Guimarães, 12 1895, p. 103-114 e 13 1896, p. 60-71. São muitos os estudos dedicados a este tema na área da montanha, por exemplo: SOUSA, Tude M. de - Costumes e tradições agrícolas do Minho. I Regime pastoril dos povos da serra do Gerez. *Portugalia*. Porto, 2 1905-1908, p. 459-472; PEIXOTO, Rocha - Survivances du régime communautaire en Portugal, in *Obras*. Póvoa de Varzim, v.1 1967, p. 330-347; LIMA, Augusto César Pires de - As propriedades em comum: Lindoso, in *Estudos etnográficos, filológicos e históricos*. Porto, v. 4, 1949, p. 99-111; para além das clássicas monografias de Jorge Dias sobre Vilarinho da Furna e Rio de Onor, tendo este último caso merecido um reequacionamento mais recente em BRITO, Joaquim Pais de - *Retrato de aldeia com espelho. Ensaio sobre Rio de Onor*. Lisboa, 1996.

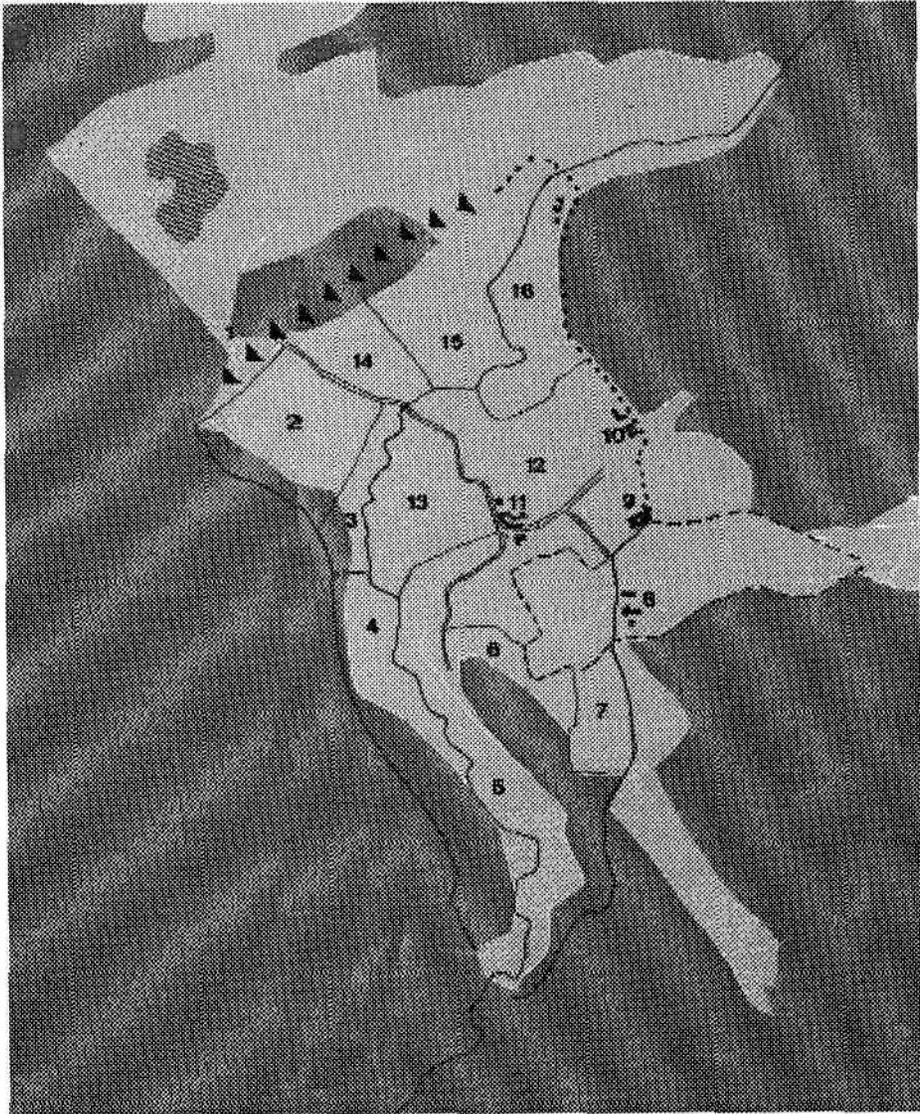


Fig. 1
Representação esquemática da poça de Lagares

- 1. Portelas
- 2. Agra de Mourão
- 3. Forçadas
- 4. Agra de Bãrgias
- 5. Cambas
- 6. Gordeiras
- 7. Campelos
- 8. Casa e quinta da Granja

- 9. Nogueiras
- 10. Gilferros
- 11. Aldeia de Baixo
- 12. Eidos e vinhas do lugar
- 13. Leiras de Casais
- 14. Agra das Barrozas
- 15. Gestosa
- 16. Vessadas

- parede de vedação das agramas
- caminho para a igreja
- ===== estrada
- >>>>> parede construída em 1781



Fig. 2 Vista aérea das agram na poça de Lagares (esc. aprox. 1: 14 000).

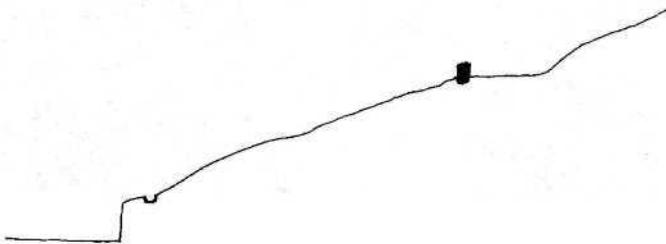


Fig. 2.2 Perfil esquemático da relação monte/ caminho/ parede/ testada/ rego/ agra (esc. aprox. 1: 550).

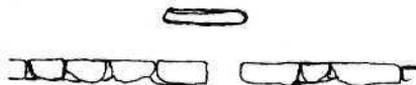


Fig. 2.3 Esquema do Portelo dos Amidos, nas Agram da freguesia da Figueira (esc. aprox. 1: 100).